



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Publicado em 28/02/2018

Retirado em 24/03/18

Responsável:  
**Guilherme Carvalho Sobrinho**  
Mat. 2705  
Agente Administrativo

*“Estabelece regras para funcionamento e composição da Comissão Especial de Política de Pessoas prevista na Lei 2.181/2013.”*

O Prefeito Municipal de Nanuque (MG), usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão Especial de Política de Pessoal prevista na Lei Municipal nº 2.181/13 será composta por 8 (oito) membros, sendo que 04 (quatro) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nanuque e 04 (quatro) serão indicados pelo Gestor Municipal, através de portaria.

**Parágrafo Único.** A presente Comissão será de natureza consultiva.

**Art. 2º.** O Objetivo da presente comissão é avaliar os requisitos previstos no art. 2º da Lei 2.181/13 para análise da concessão do reajuste geral anual previsto no art. 1º da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** Para a análise dos requisitos previstos a Comissão poderá requisitar os documentos e certidões necessários em todos os setores da administração.

**Art. 3º -** A Comissão deverá eleger um Presidente e um Secretário.

§1º - Caberá ao Presidente convocar as reuniões, requisitar os documentos necessários para a análise dos requisitos previstos no art. 2º da Lei 2.181/13 e presidir a Comissão.

§2º - Caberá ao Secretário promover a formatação das atas das reuniões, do parecer final da Comissão, além dos expedientes, requerimentos e demais documentos a ser assinado pelo Presidente;

§3º - Em caso de ausência injustificada do Presidente ou impossibilidade do mesmo presidir a reunião previamente marcada, a Comissão poderá eleger, ad hoc, um dos membros para exercer direção. O mesmo poderá ser feito no caso de ausência do Secretário.

§4º - A Comissão, na primeira reunião, estabelecerá um prazo razoável para emissão final do parecer que será enviado ao Chefe do Executivo ao final das deliberações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** As deliberações e o parecer final da Comissão serão aprovados pela maioria simples dos membros da comissão.

§1º - Em caso de empate a matéria será discutida novamente com nova votação.

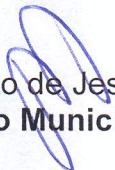
§2º - Como o Conselho é de natureza consultivo, em caso de novo empate o parecer final constará a controvérsia e será enviado ao Gestor Municipal.

**Art. 5º.** A Comissão, entendendo pela impossibilidade de aplicação do índice de reajuste indicado no art. 1º da Lei 2.181/13 poderá sugerir o parcelamento do índice de reajuste ou mesmo a redução do índice.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário e o presente decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 2018.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal